



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 31/03/2021, conforme Processo Administrativo nº 7769/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa registrar os preços da empresa **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.407.956/0001-29, com sede na Rod. SC-303, 5.047, Barra Grande, Três Barras – SC, CEP: 89.490-000, neste ato representada por seu administrador, **JOSÉ ALEXANDRE CUBAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no RG sob o Nº. 22R-4.242.413 SSP-SC, e no CPF Nº. 062.203.999-78, domiciliado na Rua Bernardo Olsen, 80, Casa 11, Alto da Tijuca, Canoinhas – SC, CEP: 89.464-284, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, vencedora dos itens que constam em anexo (Anexo Único – Planilha Descritiva de Itens e Valores), nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), CADASTRO E RECADASTRO FÍSICO-IMOBILIÁRIO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL “IN LOCO” DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), TREINAMENTO E SUPORTE AOS SERVIDORES**, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os serviços serão executados no Município de Atílio Vivacqua-ES, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2.2 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Ordem de Serviço;

2.3 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço após a convocação é de 03 (três) dias úteis.



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total referente a esta Ata de Registro de Preços é de **R\$473.800,00 (quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme a descrição dos itens e preços constantes no **Anexo Único** desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Gestor da Ata, em moeda corrente, integralmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.2. O atesto da fatura será efetuado pelo fiscal do contrato, o qual anexará à mesma a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado estará anexado a tal ordem de serviço.

4.3. Quando do faturamento dos serviços, os mesmos devem ser feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por dotação orçamentária específica;

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.5. O Gestor da Ata poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Detentora da Ata, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.



4.9. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

4.10. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

4.11. Não haverá reajuste de preços, ressalvando que o valor unitário, poderá ser revisto durante a vigência do futuro contrato, desde que requerido pela contratada, comprovando através de documentos e planilhas de custos, a necessidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

6.1. Compete ao Gestor da Ata:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Compete ao Detentor da Ata:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;



- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente Registro de Preços
- e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

8.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir de sua publicação sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar penalidade à Detentora da Ata, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando:

- a) Mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.



10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.129.0003.2.0005 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 192 – Fonte 1.001.0000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da Empresa registrada, sanções e penalidades, do faturamento e pagamento, da fiscalização, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

16.2. Não será permitido a Adesão a esta Ata de Registro de Preço.

16.3. A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pelo Gerenciamento desta Ata de Registro de Preço.

16.4. E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 08 de Abril de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
GESTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

KAROLINE D. VENTURI LIMA
Secretária Municipal de Administração e
Finanças

2. _____

MAURIO SÉRGIO L. COSTA
Fiscal de Contrato – Administração e
Finanças

**SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E
GEOPROCESSAMENTO EIRELI**
DETENTORA DA ATA



ANEXO ÚNICO – PLANILHA DESCRITIVA DE ITENS E VALORES

Processo 7572/2021

Tipo CONCORRENCIA

Nro/Ano Modal 1/2022

Fornecedor

102962 SC GEOMATICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI

CNPJ 11.407.956/0001-29

1 - LOTE 01

Item	Material	Qtde UN	Modelo	Unitário	Total
1	2.05.01.0045-5 ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) PARA UM UNIVERSO DE APROXIMADAMENTE 6.000 (SEIS MIL) UNIDADES IMOBILIARIA	6000 UN		8,00	48.000,00
2	2.05.01.0046-3 LEVANTAMENTO CARTOGRAFICO ATRAVES DE IMAGEAMENTO AÉREO, COM DEMARCAÇÃO DE PONTOS DE APOIO TERRESTRE COM USO DE RECEPTOR	1 SV		175.000,00	175.000,00
3	2.05.01.0047-1 ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO PARA UM UNIVERSO DE APROXIMADAMENTE 6.000 (SEIS MIL) UNIDADES IMOBILIARIAS	6000 UN		30,00	180.000,00
4	2.05.01.0048-0 CESSÃO DE USO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)	1 SV		30.000,00	30.000,00
5	2.05.01.0049-8 ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)	12 ME		2.500,00	30.000,00
6	2.05.01.0050-1 TREINAMENTO DE SUPORTE COMPLETO PARA APROXIMADAMENTE 12 SERVIDORES	12 UN		900,00	10.800,00
				Total LOTE 01	473.800,0000
				Total do fornecedor	473.800,0000
				Total Geral (Vencedores)	473.800,0000